

## RECOMENDAÇÃO Nº 022, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

*Recomenda a publicação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Alergia à Proteína do Leite de Vaca para sua efetivação no SUS, entre outras medidas.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a alimentação adequada e saudável é um direito previsto no art. 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988;

Considerando que Alimentação e Nutrição são requisitos básicos para a promoção e proteção da saúde, constituindo-se como um de seus fatores determinantes e condicionantes, previstos no art. 3º da Lei nº 8080/1990;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, que estabelece a Organização da Atenção Nutricional como uma das Diretrizes para sua implementação e que esta seja orientada pelo perfil epidemiológico da população, sendo a desnutrição, a obesidade, assim como as doenças crônicas não transmissíveis e as necessidades alimentares especiais, demandas para sua organização;

Considerando que no Sistema Único de Saúde (SUS) o financiamento das fórmulas nutricionais é previsto apenas no âmbito Hospitalar (Portaria SAS nº 120/2009), apesar dos cuidados relativos à alimentação e nutrição estarem preconizados numa perspectiva de integralidade, principalmente num contexto de aumento da população idosa, aumento do número de pessoas com doenças crônicas, o crescimento das vítimas de acidentes de trânsito e de situações de violência, que podem ter como consequência alterações clínicas relacionadas à deglutição e/ou integridade do trato gastrointestinal;

Considerando que não constam na Rename 2020 (Portaria GM/MS nº 3.047 de 28 de novembro de 2019) insumos para necessidades alimentares especiais, além das destinadas aos indivíduos com fenilcetonúria (Portaria nº 1307 de 22 de novembro de 2013);

Considerando a Lei nº 12.401, que altera diretamente a Lei nº 8.080/1990 dispendo sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS, definindo que o Ministério da Saúde,

assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), tem como atribuições a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;

Considerando que a CONITEC foi favorável à publicação do PCDT de APLV (Relatório de Recomendação nº 441/2019);

Considerando que os insumos previstos na proposta de PCDT de APLV, fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos livres para crianças de 0 a 24 meses diagnosticadas com APLV no âmbito do SUS, foram incorporados por meio da publicação da Portaria SCTIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, sendo prevista a disponibilização destas num prazo de 180 dias para a população brasileira; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

### **Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

#### **Ao Ministério da Saúde:**

I - A publicação do PCDT de APLV, com vistas a torná-lo efetivo na Rede de Atenção à Saúde do SUS;

II - A previsão de recursos no Orçamento do Ministério da Saúde para o financiamento das fórmulas nutricionais previstas no PCDT de APLV; e

III - A intensificação da divulgação em toda rede de atenção à saúde do SUS (unidades básicas de saúde, maternidades, hospitais, centros especializados) sobre a importância do aleitamento materno na prevenção da APLV, assim como os demais benefícios para o bebê, a mãe e a sociedade.

**FERNANDO ZASSO PIGATTO**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde